



## PROJETO DE LEI Nº 123/2025

**Autoria: Camila Albanez  
Partido AVANTE**

**EMENTA:** Dispõe sobre a priorização do atendimento odontológico reparador às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

**A VEREADORA Camila Albanez da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica assegurada, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a prioridade no atendimento odontológico reparador às mulheres vítimas de violência doméstica

**Art. 2º** O atendimento prioritário de que trata esta Lei será realizado nas unidades públicas de saúde que já disponham de serviços odontológicos, incluindo equipes de saúde bucal da Atenção Primária.

**Art. 3º** Para a efetivação do atendimento, poderão ser estabelecidas parcerias, convênios e termos de cooperação com:

I – instituições de ensino superior;

II – clínicas e serviços odontológicos conveniados ao SUS;

III – entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde atuará em articulação com:

I – a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – demais órgãos que compõem a rede de proteção às mulheres.

**Art. 5º** O acesso ao atendimento prioritário será realizado mediante:

I – encaminhamento da rede socioassistencial ou das unidades de saúde;

II – notificação ou registro de violência doméstica;

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



III – demanda espontânea acompanhada de atendimento social.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre os impactos da violência doméstica na saúde bucal e sobre os serviços disponíveis para atendimento.

**Art. 7º** Esta Lei não gera novas despesas, sendo sua execução realizada com recursos humanos, físicos e orçamentários já existentes, podendo ser suplementados, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro 2025

*Camila Queiroz Albanez*  
CAMILA QUEIROZ ALBANEZ  
VEREADORA – AVANTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica deixa marcas que vão além da dor emocional. Muitas mulheres sofrem perda dentária, fraturas e lesões faciais, o que compromete não apenas a saúde, mas a autoestima, o sorriso e a capacidade de viver socialmente.

Garantir a prioridade no atendimento odontológico reparador é uma medida de dignidade, saúde pública e justiça social.

Trata-se de assegurar que o Município reconheça que o cuidado com a mulher é responsabilidade coletiva, e que recuperar o sorriso é também parte do processo de reconstrução emocional e de retomada da vida.

A presente Lei não cria nova estrutura, não implica aumento de despesa, e não interfere na organização administrativa, respeitando a Constituição Federal e o princípio da iniciativa do Poder Executivo.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de novembro 2025

CAMILA QUEIROZ ALBANEZ  
VEREADORA – AVANTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM